



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 004/2016

A Secretária de Saúde, Senhora Luciane Esganzela de Matos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 25 da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, torna público a quem possa interessar que se encontra aberto de forma permanente até 31/12/2016, edital de credenciamento de empresas para aquisição de lentes de grau: bifocal, multifocal e lente visão simples. **Os documentos serão recebidos a partir do dia 21/03/2016, horário das 13h30min até as 17h00min, até a data de 31/12/2016, conforme condições a seguir:**

#### I – OBJETO

Credenciamento de empresas para a aquisição de lentes de grau: bifocal, multifocal e lente visão simples, até 31/12/2016, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário R\$
1	<b>Lente bifocal:</b> lente de material orgânico com dois campos de visão, sendo um para longe e outro para perto, separados por uma linha divisória visível. Indicação: presbiopia.	Un	40	130,33
2	<b>Lente Multifocal:</b> lente de material orgânico constituído por dois ou mais campos de visão, com distâncias focais diferentes, classificadas em bifocais, trifocais ou progressivas. Uma parte é empregada para visão de longe e outra para visão de perto.	Un	40	163,66
3	<b>Lente visão simples ou unifocais,</b> de material orgânico com tratamento anti-reflexo com um único foco destinado a compensar a miopia, o astigmatismo, o estrabismo e a hipermetropia. O grau é o mesmo em toda a superfície.	Un	40	97,66

Justificativa dos preços fixados: Os valores têm por base a média obtida de três orçamentos.

- Os munícipes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A prestação do serviço contratado deverá ser de prioridade da contratada.
- A entrega das lentes deverá ser executada em até 30 (trinta) dias contados da solicitação.
- A contratada deverá fornecer manutenção da armação pelo período de 1 ano a partir da entrega.



## II – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Os documentos a seguir descritos deverão ser apresentados no Setor de Licitações do Município de Ouro, Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro, SC, CEP: 89663-000.

b) Documentos a serem apresentados:

### 1- Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 2- Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 3- Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

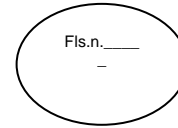
### 4- DECLARAR:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES



c) Declaração de que não possui em seu quadro administrativo o prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores públicos.

d) Declaração de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

e) Declaração que prestará os serviços conforme valores fixados neste edital, para o(s) item(s) ..... (mencionar o(s) item(ns) que quer executar).

### III - DA HABILITAÇÃO

a) Os Documentos serão recebidos pela comissão de permanente de licitação, em um envelope fechado, contendo em sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

Ao Município de Ouro.  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2016.  
Envelope de Documentos.  
Proponente: (nome completo).

1) Serão considerados habilitados e credenciados, todos aqueles que apresentarem os documentos exigidos neste Edital, e, será fornecido o Termo de Credenciamento, conforme a minuta do Termo de credenciamento. (Anexo I).

### IV - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, através de crédito em conta no banco indicado pela contratada. O pagamento será equivalente ao número de sessões, atendendo as especificações de cada item. A contratada deverá apresentar junto a tesouraria a nota fiscal e o relatório dos serviços prestados pela contratada, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter todas as especificações dos produtos, objeto do Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento. Deverá conter os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO, RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, N. 1209, CENTRO, OURO, SC, CNPJ 82.777.228/0001-57.

c) Os pagamentos correrão pela seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2016:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
0601. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
2028. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA  
3.3.90.00.00. (02.000). Aplicações Diretas



## V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Município de Ouro reserva-se o direito de rejeitar os serviços que não atenderem ao que dispõe este edital, bem como, anulá-lo ou revogá-lo, por interesse público ou outra na forma da lei, sem que caiba direito a qualquer indenização ao (s) proponente (s).
- b) O proponente não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento. Será desclassificado o proponente que não for o responsável direto pelos serviços a serem prestados.
- c) A empresa credenciada estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, as seguintes penalidades:
- 1) Multa de 0,5% do valor adjudicado, por dia de atraso.
  - 2) Advertência por escrito.
  - 3) Descredenciamento.
  - 4) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais.
  - 5) Declaração de inidoneidade para licitar na administração Municipal, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

OBSERVAÇÃO: As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.

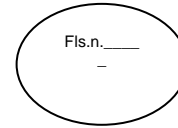
- d) Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- e) O proponente que tiver seu pedido de credenciamento indeferido terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme Art. 109, I, da Lei 8.666/93, a contar da data da comunicação do indeferimento.

## VI - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

- a) As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Ouro, sito a Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, onde será fornecida cópia do mesmo aos interessados.
- b) Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação por escrito e encaminhada a Comissão de Licitações, serão respondidas as questões consideradas pertinentes, formuladas através de carta, telefax, ou e-mail, a todos os interessados que tenham retirado o edital de credenciamento, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.
- c) Não será levado em consideração pela Comissão de Licitações, qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- d) O presente edital fica aberto para credenciamento no período definido no preâmbulo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**ENTREGA DE DOCUMENTOS:** Os documentos serão recebidos a partir do dia 18/03/2016, horário das 13h30min até as 17h00min, até a data de 31/12/2016.

**INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:** Prefeitura Municipal de Ouro, Sala de Licitações, Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro.

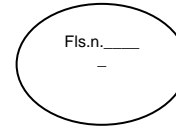
**TELEFONE** (0\_\_49)3555-1300.

Ouro, SC, 14/03/2016.

**Luciane Esganzela de Matos**  
**Secretária de Saúde**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES



## ANEXO I

### (MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO)

O Município de Ouro credencia, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, a empresa:

\_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica com inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ com objetivo de prestar os serviços a seguir descritos:

**ITEM 01 ...**

**ITEM 02 ...**

- 1) Os serviços serão remunerados mensalmente, conforme os valores acima identificados, e conforme a prestação de serviços.
- 2) Os pagamentos correrão pela seguinte dotação orçamentária:  
06. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
0601. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
2028. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE PREVENTIVA  
3.3.90.00.00. (02.000) Aplicações Diretas

**Assume as condições do presente Termo de Credenciamento, compromissando-se a:**

1. Prestar os serviços acima descritos nas dependências.
2. Prestar contas à Secretaria de Saúde, de todos os serviços efetuados.
3. Na execução das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos dispensados aos demais usuários (clientes).
4. Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de credenciamento.
5. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
6. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

Ainda, fica ciente que:

- a. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada..
- b. Que os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão depositados/creditados/transferidos, na conta da credenciada.
- c. O Município de Ouro, não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Termo de Credenciamento;
- d. O presente Credenciamento poderá ser rescindido pelo Credenciado ou revogado pelo Município de Ouro, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;
- e. É competente ao Município de Ouro, resolver os casos omissos, e fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, para dirimir as questões relativas ao presente Termo;
- f. Faz parte integrante deste Termo o Edital nº. 002/2016.
- g. O presente Termo de Credenciamento é valido até dia 31/12/2016;

Ouro, (SC) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Luciane Esganzela de Matos**  
**Secretária de Saúde**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Fis.n. \_\_\_\_  
-

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

## ANEXO II

### TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos ter recebido no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a minuta do termo de credenciamento relativo ao edital de credenciamento n. \_\_\_\_\_, que servirá de fundamento para o futuro processo para o processo de Inexigibilidade de Licitação.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

### CARIMBO E ASSINATURA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Fis.n. \_\_\_\_  
-

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

### ANEXO III

#### (MINUTA DO TERMO DE CONTRATO)

#### CONTRATO N. 000/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE OURO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Governador Jorge Lacerda, nº. 1209, Centro, Ouro, Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 82.777.228/0001-57, neste ato representado pela Senhora Luciane Esganzela de Matos, Secretária de Saúde, CPF n. 933.433.029-53, RG n. 113153567, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem: celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório n \_\_\_\_\_, Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. \_\_\_\_\_, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nomeado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresas para \_\_\_\_\_.

Justificativa dos preços fixados: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. Os munícipes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A prestação do serviço contratado deverá ser de prioridade da contratada.

3.1.1. A entrega das lentes deverá ser executada em até 30 (trinta) dias contados da solicitação.

3.1.2. A contratada deverá fornecer manutenção da armação pelo período de 1 ano a partir da entrega.

3.2. O serviço poderá ser executado a partir de \_\_\_\_\_ até 31/12/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATADA prestará os serviços, de acordo com a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, observando-se o Processo Licitatório n. \_\_\_\_\_, modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. \_\_\_\_\_ e o presente Contrato.

4.2 O preço por \_\_\_\_\_ está descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
2					
3					





4.3 O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela Contratada, será feito através de crédito em conta, o pagamento será equivalente ao número de consultas realizadas e será efetuado no banco indicado pela Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados pela contratada, emitido pela Secretaria da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

6.1. Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas na seguinte programação orçamentária do Contratante:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0601. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2028. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA

3.3.90.00.00. (02.000) Aplicações Diretas

7.2. Os recursos financeiros serão de origem municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) promover, através de seu representante nomeado pela Portaria nº 404/2015, Sr. Luciane Esganzela de Matos, Secretária de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- c) aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, de maneira a atender as necessidades da mesma.
- b) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.



- d) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- g) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades:

- Multa de 10% do valor contratado, por dia de atraso.
- Advertência por escrito.
- Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais.
- Declaração de inidoneidade para licitar na administração Municipal, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

OBSERVAÇÃO: As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.

Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES**

10.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme Portaria n. 404/2015.

12.2 O Município a seu critério exercerá ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados;

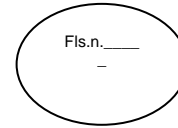
12.3 A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante;

12.4 A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES



13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

14.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este Contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação n. \_\_\_\_\_, Processo Licitatório n. \_\_\_\_\_, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro/SC, \_\_/\_\_/2016.

**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas

Testemunha

Testemunha